

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Às quatorze horas do dia 20 de maio de 2025, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), por intermédio de videoconferência, sob a Presidência da Sr.^a Conselheira Vice-Presidente Luciana Ferreira Braga e presentes os Srs. Conselheiros Fernando Antônio de Rezende Júnior, Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira, Romilson Amaral Duarte, e Rebeca de Magalhães Melo, e os Com. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá, bem como o Sr. Representante da Fazenda Procurador Eduardo Parente dos Santos Vasconcelos. Ausentes, justificadamente, os Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá. Inicialmente, foi aprovada a ata sessão anterior compartilhada previamente com os Conselheiros e a Representação Fazendária. Em homenagem a presença do Patrono da Recorrente, dos processos de alíneas "b" e "c", a Sra. Presidente alterou a ordem da pauta e apregooou os recursos constantes da pauta do dia, na ordem que segue: **1. PARA INÍCIO DE JULGAMENTO: b) Processo nº 04034-00001009/2022-15**, Tributo ICMS, RV 43/2024, Recorrente EXPRESSO SÃO JOSÉ LTDA, Advogado Carlos Alberto Ferreira Leão OAB/GO 36.969, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Romilson Amaral Duarte. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso voluntário.** O Patrono da Recorrente, Dr. Carlos Alberto Ferreira Leão OAB/GO 36.969, ofereceu sustentação oral, sendo replicado pelo Rep. Da Fazenda, que reiterou o parecer emitido. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, também à unanimidade, dar-lhe provimento parcial, a fim de que o lançamento consubstanciado no Auto de Infração nº 6.462/2022, seja revisto pela autoridade fiscal competente, à luz do Ato Declaratório nº 10/2024, nos termos do voto do Conselheiro Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **c) Processo nº 04034-00001376/2022-19**, Tributo ICMS-ST, REN 05/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida SDB COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, Advogada Sueny Almeida de Medeiros OAB/DF 20.226. Relator Conselheiro Carlos D'Aparecida Pimentel Vieira. **A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** O Sr. Patrono da Recorrente, Dr. Kiko Omena Ferreira OAB/DF 2863, ofereceu sustentação oral. Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do Recurso Extraordinário, para também à unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá. Redator para o acórdão, o Cons.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Relator. **a) Processo nº 00040-00047904/2021-92, Tributo ICMS, REN 66/2024, Recorrente Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Recorrida PATRICIA BARBOSA MENDES (AMERICANAS S.A - Nova denominação B2W - Empresa solidária a PATRICIA BARBOSA MENDES), Advogado João Joaquim Martinelli OAB/RJ 139.475, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, para reconhecer a subsistência do lançamento relativamente à pessoa física autuada.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso para, também à unanimidade, dar provimento parcial ao Reexame Necessário, para reconhecer a subsistência do lançamento relativo à Pessoa Física, e de ofício a redução da multa sancionatória de 200% para 100%, e a exclusão do polo passivo da responsável solidária varejista, nos termos do voto do Cons. Relator.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. **d) Processo nº 00040-00036398/2022-97, Tributo ICMS, RV 53/2024, Recorrente ECB COMERCIAL E DISTRIBUIDORA LTDA, Advogado Felipe Teixeira Vieira OAB/DF 31.718, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal, Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relatora Conselheira Rebeca de Magalhães Melo. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e desprovimento do recurso.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para também à unanimidade, negar-lhe, nos termos do voto da Cons. Relatora.** Ausentes, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons. Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá. Redatora para o acórdão, a Cons. Relatora. **e) Processo nº 00040-00039667/2022-77, Tributo ISS, RV 05/2024, Recorrente ITAÚ UNIBANCO S.A, Advogado Antonio Chaves Abdalla OAB/DF 19.032, Recorrida Fazenda Pública do Distrito Federal Representante da Fazenda Procurador Vinícius Rocha Braga Lessa, Relator Conselheiro Fernando Antônio de Rezende Júnior. A Representação Fazendária opinou pelo conhecimento e provimento parcial do recurso, a fim de que seja reconhecida a decadência parcial do crédito.** Concluído o julgamento, foi proferida a seguinte decisão: **acorda a 2ª Câmara do TARF, à unanimidade, em conhecer do recurso, para, à maioria de votos, em preliminar, dar-lhe provimento parcial, para acolher a decadência dos fatos geradores de outubro de 2017, e no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Cons. Relator.** Foi votos vencido, o do Conselheiro Carlos D'Aparecida, que não acolhia a preliminar de decadência, nos termos de sua declaração de voto, e do Cons. Henrique Paiva de Araújo, que o acompanhava. Ausentes, justificadamente, o Cons. Paulo Bruno Ribeiro de Oliveira e Rycardo Henrique Magalhães de Oliveira, sendo substituídos, respectivamente, pelos Cons.

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA
ATA DE SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

Suplentes Henrique Paiva de Araújo e Karoline Cord de Sá. Redator para o acórdão, o Cons. Relator. Esgotada a pauta, foram conferidas e aprovadas as seguintes ementas de acórdão: RV 5/2024 (Ac. 81/2025), RV 301/2023 (Ac. 82/2025), ED 50/2024 (Ac. 83/2025), RV 244/2022 (Ac. 84/2025) e RV 43/2024 (Ac. 85/2025). No momento destinado a indicações e propostas, nenhum dos Conselheiros quis se manifestar. Nada mais havendo a tratar ou quem desejasse usar da palavra, a Sr. ^a Presidente encerrou a sessão, convocando outra, ordinária, para o dia 22 de maio de 2025, quinta-feira, às quatorze horas. E, por nada mais constar, eu, Lucimar de Sousa, lavrei a presente ata, que será disponibilizada no SEI/GDF para assinatura dos participantes desta sessão de julgamento, após a devida aprovação em nova sessão.

LUCIANA FEREIRA BRAGA
Presidente

EDUARDO PARENTE DOS SANTOS VASCONCELOS
Procurador

FERNANDO ANTÔNIO DE REZENDE JÚNIOR
Conselheiro

ROMILSON AMARAL DUARTE
Conselheiro

CARLOS D'APARECIDA PIMENTEL VIEIRA
Conselheiro

REBECA DE MAGALHÃES MELO
Conselheira

KAROLINE CORD DE SÁ
Conselheira Suplente

HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
Conselheiro Suplente